



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Processo: 24/0602-0001591-0.

Assunto: Capacitação de Funcionário Público.

Interessados: Grupo de Segurança Institucional – GSI.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se o presente expediente que visa à contratação de Curso de Instrutor de Direção Tática Defensiva Evasiva e Reativa para os servidores integrantes do Grupo de Segurança Institucional (GSI).

Tendo em vista a Justificativa da do Coordenador do GSI, acostada às fls. 41/45, informando o seguinte:

“Considerando que, após ressaltada a importância da condução veicular para este grupo, e verificada a oportunidade de participação em curso promovido por empresa renomada – consoante documentos anexos, com corpo docente oriundo do GSI da Presidência da República, dispondo de experiência como instrutores de Direção Defensiva e Evasiva, bem como experiência na área de Segurança e Proteção de Autoridades, comprovados por meio de certificados de participação em cursos e especializações, conforme resumida lista abaixo:

- A) 2º Sgt. da Reserva do Exército com especializações em Segurança de Autoridades e Dignitários.*
- B) Ex-Integrante da Presidência da República (GSI),*
- C) Ex-Agente de Segurança de pessoal do Serviço de Polícia do Comando Militar do Sul*
- D) Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti (ONU)*
- E) Segurança Pessoal do Comandante do BRABAT 23*

Em pesquisa realizada junto ao mercado, o mesmo escopo pedagógico, com a observância que os cursos consultados não dispõem em seu corpo docente instrutor com a especificidade de terem operado na Secretaria de Segurança Presidencial do





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



Gabinete de Segurança Institucional – GSI, da Presidência da República, os valores informados foram os seguintes:

A) CTTE Treinamento LTDA, CNPJ: 04.852.808/0001-58 - valor unitário de R\$ 6.250,00;

B) PROJETO PONTO DE DECISÃO CONHECIMENTO E PREPARAÇÃO LTDA, CNPJ: 48.960.006/0001-37 - valor unitário de R\$ 6.500,00

Considerando ainda que a presente capacitação aprimorará o desenvolvimento dos trabalhos de Segurança e Proteção de Autoridades, pois o curso será primordial para o aprendizado e refinamento das técnicas de condução veicular, focando nas situações de normalidade, de risco e alto risco, permitindo uma atuação consciente, responsável e segura, haja vista que os servidores serão capacitados como Instrutores de Direção Tática, Defensiva, Evasiva e Reativa, propiciando aprimoramento técnico e operacional na condução de Comboios de Segurança de Autoridades e Escortas de Preso”.

Em tempo, o Coordenador informa que “esta Coordenação pondera que a contratação da empresa SIAR, apresenta um elevado grau de especificidade e alto nível técnico militar, em comparação a outras empresas do mesmo segmento, as quais não conseguem igualar o corpo docente em nível de especialização, observando ainda que a empresa SIAR possui o menor valor de mercado, o que por si já milita a favor da empresa ao se arrazoar com vistas aos princípios da administração pública, o que a eleva à condição de melhor opção para contratação”.

A presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



*empresas de notória especialização, vedada a
inexigibilidade para serviços de publicidade e
divulgação:*

...

***f) treinamento e aperfeiçoamento de
pessoal;***”

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Desta forma, a empresa Siar Treinamentos Especializações foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, e em virtude das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto e público-alvo, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática), bem como a especificidade dos profissionais da empresa, responsáveis por ministrar o curso, já terem operado na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, da Presidência da República.

Resta cumprida a exigência estipulada quanto à justificativa de preço, haja vista que o valor ofertado encontra-se em conformidade com os valores praticados em contratações similares efetuadas com outros entes da Federação, bem como exemplificado através de Notas Fiscais e de Empenho apresentadas, conforme fls. (70, 72 e 73/76).





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



Ainda, cumpre salientar que a empresa Siar Treinamentos Especializações, CNPJ nº 35.824.818/0001-03, comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos (fls. 58/93). Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

No caso concreto, somente a referida empresa poderia ministrar o curso requerido, conforme justificado pelo Coordenador do GSI, informando que “*os cursos consultados não dispõem em seu corpo docente instrutor com a especificidade de terem operado na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, da Presidência da República*”, justificando, assim, a inviabilidade de competição.

Ainda, cumpre informar que já constam recursos alocados através da SRO 016077 (fl. 38).

À sua consideração.

Porto Alegre, 18 de Abril de 2024.

Respeitosamente,

Sidiney Kühn

Departamento Administrativo

De acordo com o acima exposto, **ACOLHO** a justificativa do Coordenador do GSI (fls. 41/45) e **AUTORIZO** a contratação requerida. Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para conhecimento e prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,

Elisandra Lidiane Minozzo,
Diretora do Departamento Administrativo.





24060200015910

Nome do documento: Autorizacao 091 - Art 74 inciso III alinea f - inexigibilidade - Curso GSI - DMS - SK.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

SIDINEY KÜHN

SUSEPE / DA / 4665627

18/04/2024 10:18:00

ELISANDRA LIDIANE MINOZZO

SUSEPE / DA / 3544583

18/04/2024 22:25:00

